



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 90C8C-895DB-3E406



## **Decisão Monocrática 00907/2020-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04342/2020-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** VITOR AMORIM DE ANGELO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**PROCESSO TC:** 4342/2020-1  
**UG:** Secretaria Estadual de Educação - SEDU  
**CLASSIFICAÇÃO:** Tomada de Contas Especial Instaurada  
**RESPONSÁVEL:** Vitor Amorim De Angelo

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA - DEFERIMENTO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 90 DIAS - NOTIFICAR**

1 - O prazo previsto poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação fundamentada e tempestiva, deliberada em decisão monocrática.

#### **I - RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de Tomada de Contas Especial Instaurada, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, relativa a Prestação de Contas do repasse de recursos financeiros pelo Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE/2009 ao Conselho de Escola da EEEFM "Antônio Lemos Junior".

Por meio do Protocolo TC 11402/2020-4 o gestor apresentou o OF/SEDU/GS/Nº 694 informando a instauração da referida tomada de contas por meio da Portaria nº 533-S, de 27 de agosto de 2020.

Em 18 de novembro de 2020 novamente comparece o responsável aos autos através do Protocolo TC 01133/2020-5 requerendo dilação de prazo.

É o que importa relatar.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a abertura do procedimento de apuração de tomada de contas nos termos da Instrução Normativa nº 032/2014;

Considerando imperiosa a necessidade de levantamento das informações e documentos que possam esclarecer as questões tratadas nos autos;

Considerando que desde o início da pandemia, por prevenção, o atendimento presencial nas unidades de serviço público foi limitado dificultando o acesso aos processos e documentos.

Considerando a **tempestivamente** do pedido apresentado pelo gestor, avaliando que o pleito demonstra compromisso em sanar as pendências em relação as questões que envolvem os autos;

## III – DECISÃO

Acolhendo as justificativas do gestor e reconhecendo seu interesse em atender a esta Corte de contas, **DEFIRO** o pedido de dilação do prazo apresentado pelo Sr. Vitor Amorim De Ângelo responsável pela Secretaria Estadual de Educação – SEDU, conforme solicitado, por mais 90 (noventa) dias **IMPRORROGÁVEIS a contar de 25/11/2020**.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

**À Secretaria Geral das Sessões** para as devidas providências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913